



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

PROJETO DE LEI Nº 2.466/2024

Reconhece de Utilidade Pública da Associação Comunitária do Sítio Ligeiro de Baixo - ACLB, no município de Serra Branca.

A Assembleia Legislativa da Paraíba resolve:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade da Associação Comunitária do Sítio Ligeiro de Baixo - ACLB, no município de Serra Branca, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa, 30 de maio de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“CASA DE EPITÁCIO PESSOA”
Gabinete do Deputado Dr Romualdo**

JUSTIFICATIVA

A Associação Comunitária do Ligeiro Baixo, no município de Serra Branca-PB, fundada em 2004 pelas moradoras e moradores da comunidade, foi criada como um desmembramento da Associação de Desenvolvimento Comunitário do Ligeiro sediada desde 1989 no Ligeiro de Cima.

O propósito da nova associação sempre foi o de agregar moradoras e moradores para as lutas por serviços públicos básicos como eletrificação rural, saneamento e abastecimento de água, apoio governamental para a produção agrícola. Como o Ligeiro de Baixo é composta majoritariamente por famílias de afrodescendentes, em abril 2021 foi reconhecido como Comunidade Quilombola pelo governo federal.

Além das atividades comunitárias, a Associação do Ligeiro de Baixo passou a organizar as pautas e festas da ancestralidade africana.

João Pessoa, 30 de maio de 2024.


Dr Romualdo
Deputado Estadual – MDB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.653.895/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO COMUNITARIA DO LIGEIRO DE BAIXO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO SIT LIGEIRO DE BAIXO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SEDE
------------------------------------	--------------	---------------------

CEP 58.580-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO SERRA BRANCA	UF PB
-------------------	-------------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3354-2405
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/04/2024 às 10:01:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA BRANCA
CASA LEIDSON DA SILVA
CNPJ: 10.761.724/0001-01

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS – SERRA BRANCA – PARAÍBA**

Eu, **CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS**, portador da RG 1199259 – SSP/PB, CPF 582.491.504-06, presidente da Câmara Municipal de Serra Branca – PB, CNPJ 10.761.724-0001-01, sediada na Av. Deputado Álvaro Gaudêncio, centro – Serra Branca – PB, **DECLARO** que a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LIGEIRO DE BAIXO**, inscrita com CNPJ de número 07.653.895/0001-02, com sede no Sítio Ligeiro de Baixo, município de Serra Branca, Paraíba, funciona regularmente desde o ano de 2005.

Serra Branca, 18 de Abril de 2024.


CARLOS KLEBER RIBEIRO BARROS
Presidente



2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO SÍTIO LIGEIRO DE BAIXO- ACLB - COMUNIDADE QUILOMBOLA, SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA

ACLB

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A Associação Comunitária do SÍTIO LIGEIRO DE BAIXO - ACLB - COMUNIDADE QUILOMBOLA, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede no Sítio LIGEIRO DE BAIXO-COMUNIDADE QUILOMBOLA, no município de Serra Branca, Estado da Paraíba.

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para consecução do seu objetivo, a Associação poderá:

- a. adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;
- b. negociar, no interesse comum, a venda de produtos agropecuários dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, sementes e rações;
- c. celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- d. filiar-se a outras entidades congêneres.

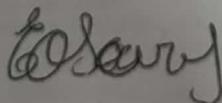
CAPÍTULO II

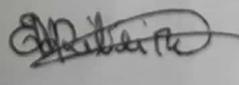
Dos Associados

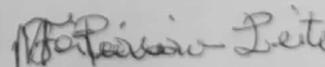
SEÇÃO I

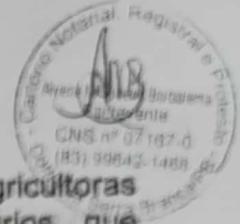
Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão


Maria Sorala Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/PB 19287









Art. 6º - Podem ser sócios da Associação Comunitária, os agricultores e agricultoras maiores de 16 (dezesseis) anos, incluindo parceiros, meeiros e arrendatários, que residem, trabalhem, no Sítio Ligeiro de Baixo – Comunidade Quilombola, como também que também, comunidades circunvizinhas, que seja aprovada e homologada em Assembléia Geral, e ou que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez).

§ 2º - A admissão de associado deverá ser aprovada pela Diretoria, e Assembléia Geral, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação.

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.

Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral.

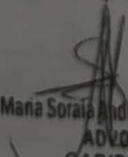
§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

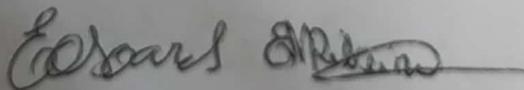
SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;


Maria Sorala Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/PB 19287







e. solicitar, ou qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;

f. convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;

g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único – O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;

b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;

c. manter-se em dia com as suas contribuições;

d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.

SECÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação para ser representante.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído por:

a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;

b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;


Maria Soraya Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/IB 19287









c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;

d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente no primeiro domingo de cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária, reuni-se-á em qualquer tempo, convocada através de Edital, com antecedência mínima de 08 (oito) dias:

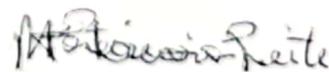
- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.


Maria Soráia Andrade de Figueiredo,
ADVOGADA
OAB/PIB 19287







Art. 20º - O quorum para instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

Parágrafo Único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de três dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados ou através de emissoras de rádio.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer, ou pelo Presidente e o Diretor Secretário.

SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, Diretor-Secretário, 2º Secretário, Diretor-Tesoureiro e 2º Tesoureiro e Conselho Fiscal, eleitos para um mandato de dois anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

Manoel Soares Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/RP 19287



- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- i. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- j. apresentar à Assembléia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

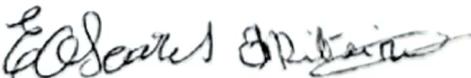
§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes, ou pelo Presidente e o Diretor Secretário.

Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d. apresentar à Assembléia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;


Maria Sorais Andrade de Figueiredo
ADVOCADA
OAB/SP 19287







e. representar a Associação, em juízo e fora dela;

f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;

b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;

c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor-Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;

b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;

c. proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;

d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;

e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;

f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;

g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;

h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor-Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

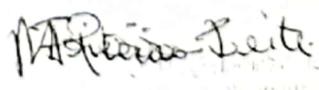
Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos o que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por três membros efetivos e três suplentes eleitos para mandato de um ano, sendo também permitida a reeleição.


Maria Soraya Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/IPB 19287







§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. dar parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Contabilidade

Art. 38º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

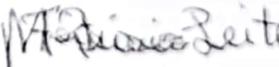
Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução


Mana Soraya Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/SP 19287







Art. 39º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 40º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 41º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 42º - A Associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de suas vendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste Estatuto.

Art. 43º - O presente Estatuto foi atualizado e aprovado em Assembléia Extraordinária, de constituição, realizada em 10 de janeiro de 2.024.

Art. 44º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes. Sítio Ligeiro de Baixo - Comunidade Quilombola, Serra Branca, Estado da Paraíba, em 10 de janeiro de 2.024.

Serra Branca-PB., 10 de janeiro de 2.024.

Cartão Notarial e Registro Dra. Aluísia Antunes

Edivânia Oliveira Soares

EDIVÂNIA OLIVEIRA SOARES
Presidente
RG - 2.566.111
CPF - 033.497.124-10

Cartão Notarial e Registro Dra. Aluísia Antunes

Maria de Fátima Pereira Leite

MARIA DE FATÍMA PEREIRA LEITE
Secretário
RG - 1.084.132
CPF - 537.416.504-63

Edna Maria Ribeiro

EDNA MARIA RIBEIRO
Tesoureiro
RG - 2.454.119
CPF - 057.041.834-84

Cartão Notarial e Registro Dra. Aluísia Antunes

Mania Soraya Andrade de Figueiredo
Mania Soraya Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/PB 19287



RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço por BEMELHANÇA e firma de EDIVÂNIA OLIVEIRA SOARES
MARIA DE FATÍMA PEREIRA LEITE e MARIA BORGES ANDRADE FIGUEIREDO ***
Selo Digital: AP043705-11BJ, AP043706-1006 e AP043707-081XX
Confira a autenticidade em <https://selo.digital.jpb.br>
Serra Branca, 15/03/2024. Em testemunho da verdade. Dra. Al.
Emol. R\$ 12,50 Forpen R\$1,56 Fepj R\$2,30 NP R\$0,20

PESSOA JURÍDICA
Documento registrado sob nº 3277 e registrado na Livro nº A-15,
fls. 142/152x sob nº RM - 2 - 298, arquivado, neste Ofício. Cartilão a dou 16.
Serra Branca/PB, 15/03/2024
Selo Digital: AP043704 - F01E. Confira a autenticidade em:
<https://selo.digital.jpb.br>
ALYENE Maria Ribeiro GORBOREMA
Escritora Autorizada

Aluísia Antunes

Aluísia Antunes



1º CARTÓRIO

Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação Comunitária do Ligeiro de Baixo do Município de Serra Branca

Aos Quatorze dias do mês de novembro do ano dois mil e quatro, às 16:45 horas, na sala de reunião da comunidade do ligeiro de baixo, em Serra Branca, Estado da Paraíba, realizou-se uma Assembléia Geral com produtores rurais e suas famílias, com o propósito de constituírem a Associação Comunitária do Ligeiro de Baixo, na referida comunidade, esta localizada no município de Serra Branca, sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos. O técnico da EMATER Ivo Leonio Barboza do Egito, presidiu a reunião e explicou a todos os presentes a finalidade da reunião, o objetivo da fundação de uma nova associação, a importância da participação de todos da comunidade, enalteceu os trabalhos da associação "mãe" que atualmente está presidida por Edite Antonino. Também usou da palavra o sr José Mesquita, que deu enfoque da seriedade de que de ser conduzida uma entidade como aquela que estava se formando; José da Paz também usando da palavra enfatizou sobre a importância da participação de todos na decisão que estava sendo tomada naquele momento. Em seguida discutiu-se e aprovou-se a forma de eleição a ser utilizada, ficando aprovado a forma por aclamação, sendo que para cada cargo/ função seria aprovado individualmente;. Seguidamente foi acolhida por aclamação a primeira diretoria e o Conselho fiscal que terá um mandato de dois anos, a qual ficou assim constituída: Presidente: Ivo Leonio Barboza do Egito; Vice Presidente: José Mesquita Melo; Secretária: Edina Marfa Ribeiro; Tesoureiro: Fátima Pereira; Conselho Fiscal: José da paz Santiago; Everaldo Lima dos santos; Edvania Oliveira soares. A diretoria foi



imediatamente empossada, Foi aprovado entre os presentes que Assembléias Ordinárias serão realizadas obrigatoriamente uma vez por mês sendo no primeiro domingo às 10:00 horas no mesmo local e as Extraordinárias sempre que necessário e terá uma mensalidade de R\$ 1,00. Após de concluído os trabalho formais , foi facultada a palavra aos presente e o Sr. Luiz Alberto Gomes usou da mesma e colocou a disposição para colaborar com a associação ; o prefeito Municipal Eduardo Torreão também usou da palavra e parabenizou a iniciativa da comunidade; após encerrada a participação dos mesmos de nada mais havia a tratar encerrou-se os trabalhos, e eu, Edina Maria Ribeiro ,como secretária , lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pela diretoria empossada. Serra Branca, 14 de novembro de 2004.

Assinaturas: .

- Edna Maria Ribeiro.
- João Paulo Barbosa
- Princípio de Melo . .
- Bernadete Lelexino de Sousa
- Edinilde Ribeiro de Barros
- José da Paz Pereira Santiago
- Edmilson Pereira MOTA
- Marcel Edson Ribeiro de Barros
- Luiz Augusto dos Santos Pereira
- Maria Jéssica Santiago
- Lucilene Pereira Mota
- Elizabete Pereira Mota
- Cláudio José Leite de Sousa
- Magma Cristiane dos Santos Ferreira
- Maria do Carmo Leite de Barros



**Ata de Assembléia Geral de Constituição da Associação
Comunitária do Ligeiro de Baixo do Município de Serra Branca**
(continuação assinaturas)

Marivaldo Oliveira Soares.
Lucinda Alves Celino de Sousa
Maria de Fátima Ribeiro de Barros
Edivaldo José Ribeiro de Barros
Apelonio Severino dos Santos.

Enacio Pereira Barros Filho
Berto Nunes Soares
Edineide Feitosa de Farias.
Manoel Ribeiro Neto.
Rômulo B. dos Santos
Valter José de Souza de Barros
Severina Ribeiro Leite.

Edvânia Oliveira Soares
Manuel Pereira Leite
Mariana de Souza Calvino Soares

Edmilson Ribeiro de Barros
Mariana José Ribeiro de Barros

Juliano Celentino dos Santos
Mariana de Fátima Pereira Leite
Juliano Inácio Feitosa.

Registro sob Nº 287 Fls. 11/13 do
Livro de Registro de 7 Juizados A-4
Serra Branca, 25 / 10 / 2005

Nº 287 do Protocolo Nº 1-A pag.
na 003. Título apresentado hoje
Serra Branca, 25 / 10 / 2005

Oficial do Registro
Mônica C. A. de Melo
TABELA PÚBLICA

Oficial do Registro
Mônica C. A. de Melo
TABELA PÚBLICA



CARTÓRIO ÚNICO

Serviço Notarial e Registral Tabela Joséfa Medeiros de Araújo
Bel.^a Mônica Cristina Antonino de Melo - Tabela Pública



Certidão:

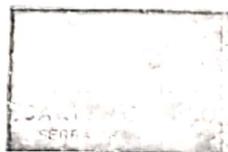
A Bel.^a MÔNICA CRISTINA ANTONINO DE MELO,
Oficial do Registro de Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos, desta Comarca
de Serra Branca, Estado da Paraíba, na forma da Lei, etc,

CERTIFICA para os devidos fins de direito que, me foi apresentado para registro a Ata e o Estatuto da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LIGEIRO DE ABIXO - SERRA BRANCA/PB, cuja cópia foi por mim examinada e verificando preencher os requisitos legais, registrei no Livro de Registro de Pessoa Jurídica n.º A-4, às folhas 71/73, sob n.º R-287 e, às folhas 74/79, R-288, respectivamente, em 25/10/2005.

O referido é verdade; dou fé.

Serra Branca, 02 de Dezembro de 2005.

Bel. Mônica C. A. de Melo
TABELIA PÚBLICA



Associação Comunitária do Kigero
Ata de reunião extraordinária realizada
no dia quinze do mês de Novembro de
dois mil e vinte e um, na sede da asso-
ciação na Comunidade do Kigero de Baixo.
Onde houve a reunião dos membros
para realizar a eleição da diretoria,
chapa única a eleição foi por aclamação
sem exceção de uma pessoa, os demais
aprovaram os candidatos com mandato de
duração de dois anos onde ficou da seguinte



presidente Edivânia Oliveira Soares,
CPF: 033.497.124-10, Vice-presidente José Sa-
nildo Rodrigues Pereira, CPF: 085.267.137-79,
Primeira Secretária Maria da Fátima Pereira
Pente, CPF: 537.416.504-63, segunda secretária
Maria da Conceição Gouveia de Lima da
Costa, CPF: 000.839.734-19, Primeira Titular
Edna Maria Ribeiro, CPF: 057.041.834-84,
segundo titular Everaldo Lima dos Santos,
CPF: 392.246.354, Conselho fiscal João de
Deus Braz de Azevedo, CPF: 437.869.284-8,
José da Paz Pereira Santiago CPF: 018.847.
104-92, Edelmeide Ribeiro de Barros, CPF: 059.
090.724-75, Primeiro suplente Kucineide Guilher-
mino, CPF: 033.702.104-90, segundo suplente
Zenide Ribeiro da Silva, CPF: 032.190.444-33,
Terceiro suplente Saldina Pereira Nunes, CPF:
060.044.414-73. Para fim a presidente
facultou a palavra e como nada mais
havia a acrescentar deu por encerrada a
reunião. E para constar see Amanda Ferreira
de Moura Lauri, a "da" pigo" presente até
que depois de lida, lida e aprovada, será
assinada por mim e todos os presentes.

Serra Branca - PB 14 de Novembro de
2021

- 1- Amanda Ferreira de Moura
- 2- Edivânia Oliveira Soares
- 3- José Sanildo Rodrigues Pereira
- 4- Maria da Fátima Pereira Pente
- 5- Edna Maria Ribeiro
- 6- Everaldo Lima dos Santos



- Edineide Ribeiro de Barros.
- 1 - Edjairato Pereira Mota
- 79 - Francisco dos Reis da Silva
- que - Adalina Pereira Gomes.
- 10 - José da Paz Pereira Santiago
- que - Inetagus Almeida de Souza
- 11 - Eunilene Brito Fritozzi
- 12 - Manoel Edson Ribeiro de Barros
- 13 - Maria de Játima Ribeiro de Barros
- 14 - Maria de Luiza dos Santos
- 15 - Marcela Pereira Nunes
- 17 - Valúria Sales Furtado
- 19 - Maria José Ribeiro de Barros
- 20 - Raimundo B. dos Santos
- 21 - Zeneide Ribeiro da Silva
- 23 - Manoel Ribeiro Neto
- 24 - João de Deus Barros de Aguiar
- 25 - Marcia Cláudia Pereira
- 26 - Roldão Gomes de Sousa.
- 27 - Desuless Barros de Souza
- 28 - Maria Mikael R. de Barros
- 29 - Maria José Rodrigues Pereira
- 30 - Maria das Graças Brito de Souza
- 31 - Maria da Conceição Gouveia Lima da Costa
- 32 - Raimundo Vinícius da Costa Sabino
- 33 - Leonardo de Jesus
- 34 - Arduo Luiz Rodrigues
- 35 - Marcela Pereira de Souza
- 36 - Maria José Batista
- 37 - Sandra Cristina Guilherme
- 38 - José Guilherme
- 39 - Zeneide Guilherme
- 40 - Maria Ândrea Antonino da Costa

CARTÓRIO ÚNICO - Serra Branca / PB
 Belª Mônica Cristina Antonino de Melo - Oficial do Registro
 CERTIFICADO que procedi ao Registro sob nº 204125
 No Livro de Registro nº 14-13 Folhas(s) 204125
 Protocolado sob nº 3365 Folhas(s) 037
 Protocolo nº 3365/2021

Serra Branca, 14/12/2021

Oficial do Registro
 Belª Mônica C. A. G. de Melo
 TABELA 1 - 10/11/2021

Selo Digital: Autenticidade em
 Consulta: a autenticidade em
<https://selogical.tpb.jus.br>



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA (AGE) PARA 2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LIGEIRO DE BAIXO, COMUNIDADE QUILOMBOLA, SERRA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA.

ACL B

Aos 10 dias do mês de janeiro do ano de 2024, às 10:00 horas na Comunidade do Sítio Ligeiro de Baixo, Comunidade Quilombola, Serra Branca, Estado da Paraíba, reuniram-se em Assembléia Geral com a finalidade de reformar o Estatuto da Associação Comunitária do Ligeiro de Baixo, Comunidade Quilombola, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: EDIVÂNIA OLIVEIRA SOARES, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº: 2.566.111/SSDS-PB, CPF: 033.497.124-10; MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE, brasileira, casada, agricultora, portadora da cédula de identidade nº: 1.084.132 – SSDS/PB, CPF: 537.416.504-63; EDNA MARIA RIBEIRO, brasileira, solteira, agricultora, portadora da cédula de identidade nº 2.454.119-SSDS-PB., CPF: 057.041.834-84, todas residentes e domiciliadas no Sítio Ligeiro de Baixo, Comunidade Quilombola, Serra Branca, Estado da Paraíba. Registramos ainda, a presença do Senhor Hércules Araújo de Holanda, brasileiro, casado, Bacharel em Direito, portadora da cédula de identidade nº: 1.253.143-SSP/PB., CPF: 582.501.314-87, residente e domiciliado na Rua Raul da Costa Leão, nº: 102, Centro, Serra Branca, Estado da Paraíba., participando ainda da mesa, a Drª Maria Soraia Andrade de Figueiredo, brasileira, casada, advogada, OAB/PB 19.287, e demais sócios, conforme lista de presença. Foi aclamado para presidir a Assembleia a Senhora EDIVÂNIA OLIVEIRA SOARES, que convidou a mim, MARIA DE FÁTIMA PEREIRA LEITE, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata. Em seguida, a Presidente da Assembléia solicitou que o Projeto do Estatuto fosse lido pelo Senhor Hércules Araújo de Holanda, sendo o mesmo explicado e debatido artigo por artigo, possuindo a seguinte estrutura: CAPÍTULO I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos, contendo os artigos primeiro ao quinto; CAPÍTULO II - Dos Associados; SEÇÃO I - Da Admissão, do Desligamento e da Exclusão, com os artigos sexto ao nono; SEÇÃO II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades, contendo os artigos décimo ao décimo segundo; SEÇÃO III - Da Representação, composta pelo artigo décimo terceiro e seu parágrafo único; CAPÍTULO III - Do Patrimônio, que evidencia o artigo décimo quarto; CAPÍTULO IV - Dos Órgãos Sociais; SEÇÃO I - Da Assembléia Geral, contendo os artigos do décimo quinto ao vigésimo quinto; SEÇÃO II - Da Administração e Fiscalização, composta do artigo vigésimo sexto ao trigésimo sétimo; CAPÍTULO V - Da Contabilidade, contendo o artigo trinta e oito; CAPÍTULO VI - Da Dissolução, contendo os artigos trinta e nove e quarenta; CAPÍTULO VII - Das Disposições Gerais, contendo os artigos quarenta e um ao quarenta e cinco. Após sua leitura, tendo havido debates e explicações, mas sempre se alcançando o consenso, foi aprovado por unanimidade dos presentes o Estatuto Social com a nova estrutura supramencionada. Ainda com a palavra, a presidente passou para todos os presentes que o Estatuto agora estava atualizado de acordo com o Código Civil Brasileiro, e que terá como objetivo da Associação, o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade. A Assembléia deliberou ainda, por unanimidade, fixar em R\$ 5,00 (cinco reais) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício. Nada mais havendo para ser tratado, a Presidente deu por


Maria Soraia Andrade de Figueiredo
ADVOGADA
OAB/PB 19287